



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: AE09A-D7807-F2401



Decisão 00743/2021-1 - 1ª Câmara

Processo: 07322/2014-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

UG: PCES - Polícia Civil do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: TIAGO BALTAZAR FERREIRA DANTAS

Responsável: MARCELO CALMON DIAS

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO –
DISCUSSÃO ACERCA DA LEGALIDADE NO EDITAL
DO CONCURSO –MATÉRIA DEBATIDA NOS AUTOS
DO PROCESSO TC 8932/2014 – SOBRESTAMENTO
– DETERMINAÇÃO**

1. Havendo discussão acerca da legalidade do edital em processo próprio, a apreciação do presente feito deve aguardar o deslinde do julgamento do mesmo.

A RELATORA EXMA SRA CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da **ADMISSÃO** de pessoal pela **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com base no Concurso Público n.º 001/2008.

O interessado foi nomeado para o cargo efetivo de **AGENTE DE POLÍCIA**, conforme **DECRETO N.º 922-S/2010**, tomou posse no dia 04/08/2010 e entrou em exercício em 04/08/2010.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 04973/2018-5**, a área técnica sugere o registro.

O **Ministério Público de Contas**, por meio da **Manifestação MPC n.º 00073/2019-1**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, suscitou que o processo atinente ao edital do concurso público (Processo TC 8932/2014) ainda se encontrava em fase preliminar, o que tornaria inviável a análise conclusiva acerca da admissão em tela, sugerindo, por consequência, o sobrestamento do julgamento.

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 24 de março de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 743/2021-1

Vistos, relatos e discutidos nestes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. SOBRESTAR o feito até o julgamento do **Processo TC 8932/2014**;

1.2. DETERMINAR ao Sr. Marcelo Calmon Dias, atual Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, para que encaminhe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Processo TC 8932/2014 à Corte de Contas, na forma prevista na Instrução Normativa TC 62/2020, alertando que o não atendimento da determinação pode ensejar na aplicação das penalidades previstas no artigo 135, §1º, da Lei Complementar n.º 621/2012.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 09/04/2021 - 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente) Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora)

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente